

Adicional de Incentivo à Titulação e ao Desenvolvimento Funcional (AT), no percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o seu vencimento, em virtude de ter concluído o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Engenharia de Software”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1122/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 30005/2025-0-TC; **RESOLVE designar**, desde 18/11/2025, o servidor RENAM MAGALHÃES DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão, símbolo TCE-03, com a denominação de Assessor Administrativo, para exercer, em substituição, na 1ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, o cargo de provimento em comissão TCE-02, com a denominação de Consultor Técnico, durante o afastamento da titular, Mariana Medeiros Lopes, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 30006/2025-2-TC; **RESOLVE designar**, desde 18/11/2025, a servidora ATENA RIBEIRO FEITOSA SOARES, ocupante do cargo de provimento em comissão, símbolo TCE-04, com a denominação de Assessor Administrativo, para exercer, em substituição, na 1ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, o cargo de provimento em comissão TCE-03, com a mesma denominação, durante o afastamento do titular, Renam Magalhães da Silva, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 1124/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 30008/2025-6-TC; **RESOLVE designar**, desde 18/11/2025, a servidora NATÁLIA ANDRADE VERAS, ocupante do cargo de provimento em comissão,

símbolo TCE-05, com a denominação de Assessor Administrativo, para exercer, em substituição, na 1ª Procuradoria de Contas, do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, o cargo de provimento em comissão TCE-04, com a mesma denominação, durante o afastamento da titular, Atena Ribeiro Feitosa Soares, nos termos do art. 39 e do § 3º, do art. 40, da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACORDÃO Nº 1435/2023

PROCESSO Nº: 08099/2020-0 (REFERENTE AO PROCESSO Nº 02268/2013-2)

ESPECIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE

INTERESSADOS: CLÁUDIO NÉLSON ARAÚJO BRANDÃO, ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR FRANCISCO QUINTINO VIERA NETO, JOSÉ ROSEMBERG COSTA LIMA

ADVOGADOS: WILSON DA SILVA VICENTINO-OAB/CE NO 12.844, GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO-OAB/CE NO 20.987, MATHEUS PRACIANO VICENTINO- OAB/CE NO 36031, JULIANA COSTA SOARES -OAB/CE NO 23136, MANOEL UNDINO GOMES DA FONSECA NETO - OAB/CE NO 20.584, ALINE MELO DIÓGENES DE CASTRO -OAB/CE NO 27.718, ERICA LEANDRO DE ALENCAR - OAB/CE NO 16.773

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 24/04/2023 A 28/04/2023

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO *EXARADA* NO ACORDÃO Nº 3444/2019. O PLENO DESTES TRIBUNAL EM SESSÃO VIRTUAL, CONHECEU DO RECURSO, PARA OS EMBARGANTES E NO MÉRITO NÃO DEU PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO *EXARADA* NO ACORDÃO NO 3444/2019. NÃO CONHECEU DOS RECURSOS APRESENTADOS PELO SR. JOSÉ ROSEMBERG COSTA LIMA E SR. CLÁUDIO NÉLSON ARAÚJO BRANDÃO EM RAZÃO DA INTEMPESTIVIDADE

Vistos e discutidos estes autos no 08099/2020-0, que trata de Embargos de Declaração em face do Acórdão no 3444/2019 e respectivos fundamentos, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) que ao julgar a Tomada de Contas Especial nº 02268/2013-2, as reputou **IRREGULARES** para o embargante com aplicação de inultra e imputação de débito.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA, por **unanimidade** dos votos:

A) NÃO CONHECER dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. **CLÁUDIO NÉLSON ARAÚJO BRANDÃO** e **JOSÉ ROSEMBERG COSTA LIMA**, posto que intempestivo;